Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 46A

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 46A

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Licitações e Contratos 5

Ratificação 5

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 081 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância."

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando a Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8o, e

Considerando as Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.394/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o

Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e

Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Ribeirão Branco de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Ribeirão Branco, que será integrada por representantes:

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

do Conselho Tutelar;

dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;

dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;

do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;

das famílias.

§ 1º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações

governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Ribeirão Branco deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Ribeirão Branco será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 05 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta divisão de redação e contratos, data e local supra.

.....

DECRETO Nº 082 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para compor os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ribeirão Branco."

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho de Alimentação Escolar deste Município, as pessoas abaixo relacionadas:

I — Representantes do Poder Executivo

Titular: Guilherme de Oliveira Machado, portador do RG nº***.892.698-*, CPF nº ***808888** e Suplente: Tabliny Aparecida de Almeida Machado, portadora do RG nº***.611.260-*, CPF nº ***687048**.

II — Representantes da entidade de trabalhadores da educação e de discentes

Titular: Nazira Aparecida Borges, portadora do RG nº***.173.323-*, CPF nº ***246718** e Suplente: Lucilena de Oliveira, portadora do RG nº***.740.918-*, CPF nº ***247208**, Titular: Manuel Ambrósio de Miranda Neto, portador do RG nº***.943.082-*, CPF nº 276.985.928-5 e Suplente: Zenilda Aparecida Canedo de Barros, portadora do RG nº***.273.418-*, CPF nº ***124058**.

III — Representantes de pais e alunos

Titular: Jorair Ambrozini, portador do RG nº 72.747.02, CPF nº ***152559** e Suplente: Edilaine Aparecida de Oliveira Cruz, portadora do RG nº***.680.562-*, CPF nº ***084988**, Titular: Francine Cassia Andrade Flora, portadora do RG nº***.569.483-*, CPF nº ***722128** e Suplente: Karina Velozo da Silva, portadora do RG nº***.828.031-*, CPF. nº ***976688**.

IV — Representantes da sociedade civil - Como representante da Igreja Católica

Titular: Valdir Catarino de Proença, portador do RG nº***.115.793-*, CPF nº ***239778**, Rua Joaquim Gomes Sobrinho, nº 160 — Jardim dos Pereiras e Suplente: Miriane Halec Hinol, portadora do RG nº***.835.766-*, CPF nº ***914578**, Rua Romilho Siqueira, nº 245 — São Roque/SP, Titular: Ivonete Aparecida Oian de Lima, portadora do RG nº***.446.586-*, CPF nº ***444948**, Rua Itapeva, nº 178 — Centro e Suplente: Claudete Aparecida Oliveira, portadora do RG nº***.226.973-*, CPF nº 144.833.673-4, Rua hum, nº 12 — CDHU C Ribeirão Branco.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 24 de 02 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 09 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta divisão de redação e contratos, data e local supra.

.....

DECRETO Nº 083 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera o art. 3º do Decreto nº 51, de 07 de novembro de 2018, que institui a Comissão de Avaliação da Evolução Funcional, nos termos da Lei Municipal nº 15/2013."

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão de Avaliação da Evolução Funcional instituída pelo Decreto nº 51, de 07 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º O **art. 3º** do Decreto nº 51, de 07 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam nomeados, como membros da Comissão de Avaliação da Evolução Funcional de que trata a Lei Municipal nº 15/2013, os seguintes servidores:

I – Douglas de Souza Cardoso, representante dos Supervisores de Ensino;

II – Regiane Teixeira Delgado, representante da Secretaria Municipal da Educação;

III – Elaine Lopes dos Santos, representante dos Diretores de Escola;

IV – Karine Aparecida de Oliveira Ribeiro, representante dos Coordenadores Pedagógicos; e

V – Janaina Francisca de Oliveira Rezende, representante dos Diretores de Creche."

Art. 2º Ficam revogadas as designações anteriormente previstas no art. 3º do Decreto nº 51, de 07 de novembro de 2018, mantendo-se inalteradas as demais disposições daquele decreto, inclusive quanto à natureza opinativa da Comissão e às regras de funcionamento previstas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 09 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta divisão de redação e contratos, data e local supra.

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **037**/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **102**/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

CONTRATADA: **TNAPLAST COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA** inscrita no CNPJ n° 27.509.425/0001-87, com sede na Avenida Antônio Júlio Toledo Garcia Lopes, 3551, Jardim Imperial, Atiabia/SP.

OBJETO: Aquisição de **carrinhos para varrição** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

VALOR TOTAL: **R$ 20.082,16** (vinte mil, oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Ribeirão Branco/SP, **23** de setembro de **2025**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....